



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3865

Macapá, 03 de Fevereiro de 1983 — 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. JOAQUIM DE VILHENA NETO

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0074 de 28 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora MARINETE COSTA DE AZEVEDO, ocupante do emprego de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código LT-NM-808. A, Classe "A", Referência 5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para a Secretaria de Finanças-SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0075 de 28 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora DENAIR BRAGA CASTRO, ocupante do emprego de Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Código LT-NM-808. A, Classe "A", Referência 10, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para a

Secretaria de Finanças-SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0076 de 28 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT, Chefe de Gabinete do Governador, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Porto Velho-Rondônia, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 03 a 07 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 007/83 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DO CARNAVAL DE RUA DE 1.983.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, firmam o presente Convênio acordadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que dispõem os incisos II e XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo desenvolver trabalhos com vista a ornamentação e colocação de arquibancadas ao longo da Avenida FAB, local tradicional do desfile de blocos e escolas de samba, para o carnaval de 1.983, bem como auxiliar financeiramente Escolas de Samba de 1ª e 2ª categorias e blocos, que participarão do referido carnaval.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto com os recursos provenientes da Arrecadação Própria que lhe serão repassados pelo Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DO GOVERNO:

a) Liberar a importância de Cr\$- 4.773.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil cruzeiros), para execução do programa de que trata a cláusula segunda deste Convênio, de acordo com a cláusula quarta do mesmo instrumento.

b) fiscalizar a execução do Programa, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$- 4.773.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil cruzeiros) correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios - Programa 03090402 005 - Promoção e Divulgação Turística - Elemento de Despesa 4.1.3.0.48 - Conforme Nota de Empenho nº 216, de 27 de janeiro de 1.983.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será efetuada pela Secretaria de Finanças do Governo, após a assinatura deste instrumento pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura

prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE E VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a ter validade após sua assinatura, a partir de quando vigorará, pelo prazo de noventa (90) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de janeiro de 1.983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos

PROCESSO Nº 00088/83

CONVÊNIO Nº 008/83-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá/Departamento de Turismo-DETUR, adiante designado EXECUTORA, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra, ANNIBAL BARCELLOS, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face às despesas com o Programa de Promoção Turística do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A recusa de aprovação pelo Conselho

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00

* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00

Número atrasado..... Cr\$ 90,00

Número atrasado em outras

idades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Deliberativo, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste Convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA, em parcela única, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) após a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA QUINTA: - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ - 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos oriundos do Orçamento de Receitas Diversas da SUDAM - exercício de 1983, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior-Entidade Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4130 - Investimentos em regime de Execução Especial - Cr\$ 700.000,00 tendo referida despesa sido empenhada em 13.03.82 sob o nº 077/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA: A importância por este documento conveniada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos serviços objetiva dos neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: - A EXECUTORA prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência e de acordo com a inscrições expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com a firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica a EXECUTORA obrigada a dar destaque à colaboração financeira recebida da SUDAM em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Sujeitar-se-á a EXECUTORA às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Este Convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicá-

vel, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Territ. Federal do Amapá
p/ Executora

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:
Maria Oneide de Jesus
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) RECURSOS DA SUDAM - EXERCÍCIO DE 1983, DESTAQUE DO PROGRAMA APOIA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (PROCESSO Nº 00088/83).

PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, através do Departamento de Turismo - DETUR, para aplicação na execução do Projeto PROMOÇÃO TURÍSTICA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, conforme discriminação abaixo:

- Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr\$ 700.000,00

T O T A L: Cr\$ 700.000,00

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIO

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: EMILIO GOMES, brasileiro, casado, mecânico, filho de João Gomes e de Carmem Matos, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, como incurso no artº 129 § 6º do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Corilamo Jucá, nesta cidade, no dia 25.02.83, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada do no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Jair José Gouvêa Quintas, Diretor de Secretaria, substituto, Secretária da Vara Criminal. Subscrivi.

JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

**1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.**
